JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

(CNPJ: 26.208.281/0001-66)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 26.208.281/0001-66)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotista e à Administradora do

JC Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do JC Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 99,67% de seu patrimônio líquido, representado por precatórios adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como pelo impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- **(i)** entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(ii)** avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;
- **(iii)** avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(iv)** confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;
- **(v)** avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;
- **(vi)** revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e
- **(vii)** avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.208.281/0001-66
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**616**	**0,36**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimentos		**616**	**0,36**	**-**	**-**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**616**	**0,36**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		616	0,36	-	-
Direitos Creditórios	**5**	**171.793**	**99,67**	**142.431**	**100,10**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**171.793**	**99,67**	**142.431**	**100,10**
Precatório		-	-	17.297	12,16
Ações Judiciais		171.793	99,67	125.134	87,94
Outros Valores a Receber		**12**	**0,01**	**7**	**-**
Despesas Antecipadas		12	0,01	7	-
Total do ativo		**172.421**	**100,04**	**142.438**	**100,10**
Passivo					
Taxa de Administração		11	0,01	49	0,03
Taxa de Custódia e Auditoria		48	0,03	77	0,05
Outros valores a pagar		2	-	20	0,01
Total do passivo		**61**	**0,04**	**146**	**0,10**
Patrimônio líquido		**172.360**	**100,00**	**142.292**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**172.421**	**100,04**	**142.438**	**100,10**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.208.281/0001-66
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-
Demonstrações dos resultados dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**47.035**	**97.388**
Ajuste a valor justo/ Receita com direitos creditórios	47.035	97.388
Títulos e Valores Mobiliários	**125**	**7**
Cotas de fundos de investimento	**125**	**7**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	125	7
Demais despesas	**(592)**	**(291)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(152)	(134)
Taxa de administração	(115)	(98)
Despesas do Serviço Financeiro	(43)	(36)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(18)
Despesas Jurídicas	(245)	-
Outras despesas diversas	(7)	(5)
Resultado dos exercícios	**46.568**	**97.104**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.208.281/0001-66
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**142.292**	**45.188**
Total de 36,339432 cotas Subordinada a R$ 2.262.350,310000	82.213	-
Total de 18,311797 cotas Mezanino a R$ 1.880.864,780000	34.442	-
Total de 35,348771 cotas Mezanino A a R$ 725.270,764000	25.637	-
Total de 36,339432 cotas Subordinadas a R$ 299.041,729885	-	10.867
Total de 18,311797 cotas Mezanino a R$ 1.146.301,132144	-	20.991
Total de 35,348771 cotas Mezanino A a R$ 377.087,671156	-	13.330
Resultado dos exercícios	**46.568**	**97.104**
Cotas amortizadas	**(16.500)**	**-**
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(16.500)**	**-**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**172.360**	**142.292**
Total de 36,339432 cotas Subordinada a R$ 3.232.379,945316	117.463	-
Total de 18,311797 cotas Mezanino a R$ 1.071.202,851716	19.615	-
Total de 35,348771 cotas Mezanino A a R$ 998.102,663578	35.282	-
Total de 36,339432 cotas Subordinada a R$ 2.262.350,310000	-	82.213
Total de 18,311797 cotas Mezanino a R$ 1.880.864,780000	-	34.442
Total de 35,348771 cotas Mezanino A a R$ 725.270,764000	-	25.637

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.208.281/0001-66
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Resultado Líquido dos exercícios	**46.568**	**97.104**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo/ Receita com direitos creditórios	(47.035)	(97.388)
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(125)	(7)
Taxa de administração e gestão não liquidada	11	49
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	48	77
Variações em:		O
Cotas de fundos de investimento	(491)	181
Direitos creditórios	17.673	-
Outros valores a receber	(5)	-
Valores a pagar	(144)	(16)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**16.500**	**-**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Amortizadas	(16.500)	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**(16.500)**	**-**
Variação líquida no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-FIDC-NP
(CNPJ: 26.208.281/0001-66)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O JC Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2017 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a sua política de investimento, nos médio e longo prazos, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e no Regulamento.

O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, nos médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto e médio prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, nem de qualquer outra pessoa ou entidade.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

(a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

(b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

(c) Instrumentos financeiros

Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

Valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados

pelo Fundo.

Desreconhecimento

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

i. substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
ii. o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os novos fluxos de caixa diferem substancialmente dos originais, caso em que um novo passivo financeiro, baseado nos termos modificados, é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados de acordo com os respectivos valores das cotas divulgados pelo Administrador. As valorizações e desvalorizações desses investimentos são registradas na conta "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

O Fundo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém total ou substancialmente todos os riscos e benefícios desses ativos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os novos fluxos de caixa diferem substancialmente dos originais, caso em que um novo passivo financeiro, baseado nos termos modificados, é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados de acordo com os respectivos valores das cotas divulgados

pelo Administrador. As valorizações e desvalorizações desses investimentos são registradas na conta "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

(d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como “Com aquisição substancial de riscos e benefícios”, considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final

total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata *tempore* a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

Em 31 de dezembro de 2024

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Gv Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,09	361,2735	616
Total				**616**

Em 31 de dezembro de 2023

	31.12.2023			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.537,58	0,150106	-
Total				**-**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$125 (R$ 7 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024 os ativos do fundo no valor de R$171.793 (R$ 142.431 em 2023), referem-se a precatórios em fase de execução, conforme detalhada abaixo:

Em 31 de dezembro de 2024

Data da Aquisição	**Vencimento**	**Valor Justo**
11/10/2018	Sem vencimento	171.793
Total		171.793

Em 31 de dezembro de 2023

Data da Aquisição	Vencimento	Valor Justo
10/11/2017	Sem vencimento	17.297
11/10/2018	Sem vencimento	125.134
Total		142.431

- **Origem do crédito:** direito creditório objeto de ação ordinária na qual foi reconhecido o direito aos incentivos fiscais instituídos pelo Decreto nº 491 de 5 de março de 1969, e o consequente ressarcimento dos valores devidos a título de crédito-prêmio de IPI;

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

5.1 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
(=) Saldo Inicial	**142.431**	**45.043**
(-) Liquidações	(17.673)	-
(+) Ajuste a valor justo/ Receita com direitos creditórios	47.035	97.388
(=) Saldo no final do exercício	**171.793**	**142.431**

5.2 Mensuração a Valor Justo (mudança na estimativa)

Durante o exercício de 2023 a carteira de direitos creditórios do Fundo foi objeto de mudança de estimativa, com o objetivo de incorporar novas premissas originadas em consequência de uma comunhão de fatores, os quais estão principalmente ligados ao desenvolvimento cada vez maior do mercado e da maturidade deste tipo de ativo no Brasil, que permitiram o aprimoramento da técnica de mensuração, a fim de sensibilizar os seus respectivos valores justos às circunstâncias atuais, conforme julgamento da Administradora e da Gestora do Fundo. Diante do exposto, como Fato Relevante, a Administradora publicou em 4 de julho de 2023, a variação positiva apurada na cota do fundo em virtude da alteração supracitada, cujo montante reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 97.388.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de risco

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo, em geral, são os seguintes:

Risco de crédito dos ativos: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, pelos Devedores ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Risco de liquidez dos ativos: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

Risco de mercado dos ativos: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas financeiras aos Cotistas.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas não serão negociadas em mercados organizados. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de

classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

Riscos de liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o Resgate de suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação antecipada ou encerramento do Fundo. Além disso, nos termos do Artigo 53 do Regulamento, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade dos investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que as alienar em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.

Risco de concentração: O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios têm como Devedora a União Federal e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

Riscos de Descontinuidade: O Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos:

O Fundo também estará sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Esses eventos poderão resultar em:

(a) perda de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e

(b) inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.

Risco de conflito de interesses: Conforme previsto no Artigo 8 do Regulamento, o Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações, pode surgir situação de conflito de interesses.

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios: A precificação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com a metodologia prevista no Capítulo X do Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, tais como (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até a liquidação do Fundo, e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.**Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta:** Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente

serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Aporte de recursos adicionais pelo Cotista: Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Inexistência de rendimento predeterminado: O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo XI do Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos predeterminados.

Recebimento direto pela Cedente: A Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados e/ou pagos pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Cedente será considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, a Cedente ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor correspondente.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Enquanto não houver a expedição dos respectivos Precatórios, indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 33 do Regulamento, os quais poderão não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após já expedidos os Precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da Devedora e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos devido ao não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido, caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

Inadimplência da Devedora e não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Devedora e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora por parte da Devedora no pagamento do(s) Precatório(s) poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento: De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a Devedora não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá não ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado: Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, que, ao inserir o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer

reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser contestada pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Ações Rescisórias: Mesmo após o trânsito em julgado da decisão final que venha a ser proferida na fase de execução, a Devedora poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de ação rescisória, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s): Na forma do artigo 27 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do referido artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se também que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimentos, etc.), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário

(cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação do Gestor, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas a precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios: O Fundo irá aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, que podem ser representados por/oriundos de precatório(s). Pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

Risco Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais nos fundos de investimento, com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são frequentemente modificadas, e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e, consequentemente, os Cotistas.

8. Característica e valorização das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão amortizadas e resgatadas na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XII do Regulamento.

O Fundo emitirá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares abertas junto ao Custodiante.

As Cotas terão direito a voto e concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de

condições no rateio das taxas, despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra que vierem a ser expressamente estabelecidas no Regulamento.

O Fundo admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, para os fins do artigo 20, II, da RCVM 175, o resultado entre a divisão do Patrimônio Líquido pelo valor da Cotas Seniores variará ao longo tempo, podendo chegar podendo chegar a praticamente 1, situação na qual o valor das Cotas Subordinadas será R$0,01.

Cotas senior

Cada Cota Senior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores;
(ii) Tem valor unitário de R$ 1 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;
(iii) Terão seu valor apurado na forma prevista no abaixo;
(iv) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Seniores ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;
(v) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior; e
(vi) Confere ao Cotista Sênior a possibilidade de exercerem o Direito de Preferência sobre as Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.

Cotas Subordinadas Mezanino

Cada Cota Subordinada Mezanino possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Observado o disposto no Regulamento, subordina-se às Cotas Seniores para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento.
(ii) Tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Subordinado Mezanino da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino.
(iii) Terão o valor unitário apurado na Data da Conversão, podendo ser emitidas e

negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino com esse valor nominal.
(iv) Terá seu valor apurado na forma prevista no Regulamento.

(v) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo. e
(vi) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino detida por cada Cotista Subordinado Mezanino.

Cotas Subordinada Mezanino A

Cada Cota Subordinada Mezanino A possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento;
(ii) Tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Subordinado Mezanino A da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A;
(iii) Terão o valor unitário apurado na Data da 2ª Conversão das Cotas, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino A para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino A com esse valor nominal,
(iv) Terá seu valor apurado na forma prevista no do Regulamento.
(v) Respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo. e
(vi) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino A detida por cada Cotista Subordinado Mezanino A.

Cotas Subordinada Júnior

Cada Cota Subordinada Júnior possui como características e confere a seu

titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Observado o disposto no Regulamento, subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento.
(ii) Tem valor unitário de R$ 1 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Júnior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Júnior com esse valor nominal.
(iii) Terá seu valor apurado na forma prevista no Regulamento.
(iv) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo, e
(v) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Júnior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Júnior detida por cada Cotista Subordinado Júnior.
(vi) Confere ao Cotista Subordinado Júnior a possibilidade de exercer o Direito de Preferência das Novas Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento. e
(vii) Confere ao Cotista Subordinado Júnior a possibilidade de exercer o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(a) Emissão

O Fundo poderá, independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral, emitir novas Cotas Seniores visando a captação de recursos para (i) custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo no curso regular das Ações Judiciais; (ii) assegurar a integridade dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 11.4.2 dos Contratos de Promessa de Cessão; e/ou (iii) suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

As novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo, terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações dispostas no Regulamento.

Cotista Sênior terá obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação as Cotas Seniores que possuir, de integralizar as novas Cotas Seniores eventualmente emitidas.

Os Cotistas Subordinados Júnior têm o direito de preferência para subscrever e integralizar, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas Júnior que possuírem, as novas Cotas Seniores emitidas.

Na hipótese de o Fundo vir a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas terão a obrigação de aportar recursos no Fundo para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo e tal aporte ocorrerá através da emissão de novas Cotas de cada classe e série proporcionalmente às Cotas em circulação, ou frações destas, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos das orientações da CVM.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve emissões de cotas.

(b) Amortização ou Resgate

As Cotas serão amortizadas mediante solicitação do Gestor ao Administrador, devendo a amortização ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios (“Data de Amortização”).

As Amortizações de Cotas serão realizadas sem redução do número de Cotas.

As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral (“Data de Resgate”).

Em caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se o Resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados em conta de titularidade do Cotista por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista autorizado pelo BACEN.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas mezanino no montante de R$ 16.500 (não houve amortização de cotas em 2023).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve resgate de cotas.

10. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

11. Prestadores de serviços

- **Custódia:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Controladoria:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Escrituração:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Gestão:** Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.;
- **Tesouraria:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Distribuição das cotas:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

12. Encargos do fundo

A Administradora fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10 (dez mil reais) mensais.

A taxa de administração fixa é calculada e apropriada por dia útil, à razão de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$300 (trezentos mil reais) ao ano (Taxa de Administração Variável e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a Taxa de Administração) com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor.

A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração Fixa.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriada a importância de R$115

(R$ 98 em 2023) a título de taxa de administração e R$115 (R$ 98 em 2023) a título de taxa de custódia.

Não são cobradas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

13. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota Subordinada (*)	Rentabilidade % (*)
31/12/2023	40.814	2.262.350,31	2.262.350,31	656,53
31/12/2024	95.440	3.232.379,95	3.232.379,95	42,88

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino	Valor da cota Mezanino (*)	Rentabilidade % (*)
31/12/2023	26.986	1.880.864,78	1.880.864,78	64,08
31/12/2024	27.096	1.071.202,85	1.848.524,63	-1,72

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino A	Valor da cota Mezanino (*)	Rentabilidade % (*)
31/12/2023	18.818	725.270,76	725.270,76	92,33
31/12/2024	29.809	998.102,66	998.102,66	37,62

Data	PL Médio	Valor da cota Senior	Valor da cota Senior (*)	Rentabilidade % (*)
31/12/2023	0,001	0,000013	0,000013	-
31/12/2024	0,001	0,000013	0,000013	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuro.

15. Legislação tributária

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita

Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou

e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento.

17. Partes relacionadas

O Fundo pode realizar operações em que o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, por meio de aplicação nos Ativos Financeiros.

O Fundo não pode realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelo Administrador ou Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As operações do fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (administradora da carteira do Fundo). A conta corrente do fundo é mantida junto a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o Custodiante

Descrição	Parte Relacionada	31.12.2024		31.12.2023	
		Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	- 11	- 115	- 49	- 98
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	- 11	- 115	- 41	- 98

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

20. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do

mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

21. Deliberações em assembleia

Ato único do administrador para alteração do regulamento em 28 de novembro de 2024:

(i) nos termos do artigo 52, inciso I, e do artigo 135, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022 (“Resolução CVM 175/22”), e do item “1.9 - Adequação dos fundos por ato unilateral versus assembleia” do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, publicado em 11 de abril de 2023, e diante dos esclarecimentos regulatórios recentemente publicados pela CVM, e do aprimoramento do conhecimento e das discussões dos participantes do mercado de capitais brasileiro, APROVAR nova alteração e consolidação do regulamento do Fundo, com o propósito de adaptá-lo plenamente aos dispositivos e requisitos da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II, o qual passará a viger com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento (“Regulamento”), incluindo, sem

limitação, (a) a forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) a previsão do evento que obriga a verificação do patrimônio líquido negativo; e (f) demais adaptações à Resolução CVM 175/22 no que for aplicável; e

(ii) nos termos (i) da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (ii) da Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022, que aprovou o Pronunciamento nº 46 do Comitê de Pronunciamento Contábeis, (ii) do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, e

(iii) do Manual de Apreçamento de Ativos de Fundos de Investimento da Singulare, APROVAR a adaptação do Regulamento para adequar o método de avaliação dos Direitos Creditórios à prática de avaliação do Administrador, conforme o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível no endereço eletrônico: https://www.singulare.com.br/compliance/, bem como RATIFICAR os atos do Administrador anteriores a celebração deste instrumento que envolveram a avaliação dos Direitos Creditórios, nos termos do Manual de Marcação a Mercado do Administrador. As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 29/11/2024, data de divulgação na CVM.

Instrumento particular de alteração do regulamento em 24 de janeiro de 2024:

(i) ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. DANIEL DOLL LEMOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768- 18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;

(iii) no caso da JUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. LUIZ FELIPE COUTINHO DIAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 266.541.588-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri n.º 255, 8º andar, Sala 03, Jardim Europa, CEP 01448-000;

(iv) REFORMULAR o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;

(c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses;

(d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

22. Fatos relevantes

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei n° 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de

2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliou as adequações regulatórios e adotou as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução e da nova lei.

Na data de publicação dessas demonstrações contábeis, não havia impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Daniel Doll Lemos	**Robson Roble**
Diretor responsável	Contador CRC-1SP250.475/O-0